



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 041, de 20 de outubro de 1968

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o Banco do Nordeste S.A. a abertura de um crédito de até a importância de até Ncr\$ 40.000.00 (quarenta mil cruzeiros novos), e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., a abertura de um crédito especial de até a importância de 40.000.00 (quarenta mil cruzeiros novos), pelo prazo de até (dez) anos, a juros de 12 (doze) por cento ao ano, e outras condições de praxe.

Art. 2º. A importância oriunda da operação de que trata o art. anterior será destinada a complementação de recursos para a construção da rede de distribuição de Energia Elétrica na cidade de São José do Sabugi, P.B, mediante a aquisição de quatrocentas mil ações normativas ordinárias ou preferências do Capital Social da Sociedade Anônima, de Eletrificação da Paraíba – SAELPA – concessionária da distribuição de energia elétrica de Paulo Afonso, nesta Região.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal na forma desta Lei, autorizado a subscrever ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA.

Art. 3º. O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Nordeste do Brasil, S.A., na cidade de Patos, Estado da Paraíba, ou em outra repartição pagadôra

competente, as importâncias correspondentes até (cem por cento) das quotas do fundo de Participação dos Municípios, constituído do produto da arrecadação dos Impostos de Renda e Prentos Industrializados, previstos nos arts. 22, nº IV e V, e 26 e seus parágrafos primeiros e segundos, da Constituição Federal e as disposições dos arts. 86 e 94, da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1.966, e de conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 61.159, de 16.8.1967, nos exercícios de 1.968 a 1.977. Inclusive, as quais poderão ser comprometidas em garantia da operação.

Parágrafo único. Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A., autorizado, como mandatário do município ao utilizar as quotas referidas no art. 3º no pagamento do que lhe for devido, dando ciência ao Município, que levará a despesa a conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 4º. Anualmente, a partir de 1.969 a Lei – Orçamentária consignará verba própria para autorização do principal e pagamentos de juros, comissões e demais despesas do contrato.

Art. 5º. Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito de 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta mil cruzeiros novos), adicional ao orçamento do corrente exercício de 1.968.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 20 de outubro de 1968

JOSÉ JAIME DOS SANTOS

Prefeito